



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSOS Nºs	53.724-1/2023 (45.893-7/2023, 46.184-9/2023, 63.213-9/2023, 182.245- 4/2024 E 187.528-0/2024 – APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
CHEFE DE GOVERNO	DANIEL ROSA DO LAGO
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537241/2023/518455/2024
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/537241/2023/518456/2024
SESSÃO DE JULGAMENTO	17/09/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

PARECER PRÉVIO Nº 60/2024 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **53.724-1/2023** e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Porto Alegre do Norte, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Daniel Rosa do Lago, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, §1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

1.1. O orçamento do Município foi autorizado pela Lei Municipal nº 1.042/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 56.100.000,00** (cinquenta e seis milhões e cem mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada.

1.2. As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o art. 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

1.3. As alterações orçamentárias não respeitaram os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

2. Receita

2.1. As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. Nesse contexto, no exercício de 2023, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas) totalizaram o valor de **R\$ 79.012.016,47** (setenta e nove milhões, doze mil, dezesseis reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação s/ previsão
I - Receitas Correntes (exceto intra)	71.050.571,00	72.345.636,00	101,82
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	10.524.237,32	9.633.049,78	91,53
Receita de contribuições	800.000,00	811.688,23	101,46
Receita patrimonial	1.264.302,18	2.162.043,56	171,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	100.000,00	0,00	0,00
Transferências correntes	58.346.959,44	59.451.989,53	101,89
Outras receitas correntes	15.072,06	286.864,90	1.903,28
II - Receitas de Capital (exceto intra)	4.415.935,99	14.157.312,24	320,59
Operações de crédito	150.027,72	150.000,01	99,98
Alienação de bens	1.286.000,00	1.255.000,00	97,58
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	2.979.908,27	12.752.312,23	427,94





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS
Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349
e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - Receita Bruta (exceto intra)	75.466.506,99	86.502.948,24	114,62
IV – Deduções da Receita	-7.427.500,00	-7.490.931,77	100,85
Deduções para FUNDEB	-7.240.000,00	-7.246.824,13	100,09
Renúncias de Receita	0,00	-176.375,82	0,00
Outras Deduções	-R\$ 187.500,00	-67.731,82	36,12
V – Receita Líquida (exceto intra)	68.039.006,99	79.012.016,47	116,12
VI – Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VII – Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	68.039.006,99	79.012.016,47	116,12

2.2. Destaca-se que do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 59.451.989,53** (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) se referem às transferências correntes.

2.3. A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas evidencia excesso de arrecadação no valor de **R\$ 10.973.009,48** (dez milhões, novecentos e setenta e três mil, nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 16,12% do valor previsto.

2.4. A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 9.390.885,07** (nove milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), equivalente a 11,89% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria (Origem)	Valor Arrecadado R\$	% Receita própria/receita arrecadada líquida
I - Impostos, Taxas e Contribuições	9.144.250,55	11,57%
IPTU	401.290,89	0,51%
IRRF	2.791.338,94	3,53%
ISSQN	3.699.797,51	4,68%
ITBI	2.099.632,76	2,66%
Taxas (principal)	152.008,45	0,19%
Contribuição de Melhoria (principal)	0,00	0,00%
Multas e Juros de Mora (principal)	19.249,78	0,02%
Dívida Ativa	221.244,13	0,28%
Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	6.140,61	0,01%
Total	9.390.885,07	11,89

2.5. Os valores da Receita Corrente Líquida apurada no exercício corresponderam a:

Receitas	Total
Receita Corrente Líquida	64.854.704,23





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento	64.716.953,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	64.537.481,23

3. Despesas

3.1. As despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, corresponderam a **R\$ 72.322.054,37** (setenta e dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos); e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 71.730.315,43** (setenta e um milhões, setecentos e trinta mil, trezentos e quinze reais e quarenta e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Dotação atualizada R\$	Valor executado R\$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	64.584.233,87	64.312.775,19	99,58
Pessoal, e Encargos Sociais	30.829.036,23	30.776.970,04	99,83
Juros e Encargos da Dívida	411.546,12	411.546,11	100,00
Outras Despesas Correntes	33.343.651,52	33.124.259,04	99,34
II - Despesa de capital	7.737.820,50	7.417.540,24	95,86
Investimentos	7.338.433,12	7.018.152,91	95,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	399.387,38	399.387,33	100,00
III - Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	72.322.054,37	71.730.315,43	99,18
V - Despesas intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
IX - Total Despesa	72.322.054,37	71.730.315,43	99,18

3.2. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de **R\$ 33.124.259,04** (trinta e três milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), o que corresponde a 46,18% do total da despesa orçamentária.

4. Resultado Orçamentário

4.1. Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 79.012.016,47) com as despesas empenhadas (R\$ 71.730.315,43), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, verifica-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 11.018.293,98 (onze milhões, dezoito mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrado a seguir:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	79.012.016,47
Despesas Realizadas Ajustada (B)	71.730.315,43
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	3.736.592,94
Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)	11.018.293,98

4.2. A relação entre despesas correntes (R\$ 63.784.486,56) e receitas correntes (R\$ 64.854.704,23) superou 95% no período de 12 (doze) meses, não atendendo o art. 167-A da CRFB/1988.

4.3. O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi superavitário de **R\$ 2.599.965,27** (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), cumprindo a meta prevista na LDO.

5. Resultado Financeiro

5.1. O resultado financeiro do Município, excluído o RPPS, revelou um saldo superavitário, evidenciando disponibilidade financeira de R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

6. Restos a Pagar

6.1. Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada foram inscritos R\$ 0,03 (três centavos) em restos a pagar.

7. Dívida Pública Consolidada

7.1. A Constituição da República dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

8. Limites

8.1. Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Objeto	Norma	Limite Previsto	% Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	29,41	Cumprido
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do Fundeb	100,24	Cumprido
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, "b" e § 3º, da CRB	25,75	Cumprido
Despesas Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	49,29	Cumprido
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, "b", da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	46,84	Cumprido
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,68	Cumprido
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	99,16	Não cumprido
Despesa com pessoal do Legislativo	Art. 20, III, "a", da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	2,44	Cumprido
Regra de ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	2,02	Cumprido

9. Transparência da Gestão Fiscal

9.1. No que diz respeito às peças de planejamento infere-se que o Município observou o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado abaixo :

	Lei nº	Audiência Pública Art. 48, §1º, I, da LRF	Publicação/Divulgação Art. 37 da CRFB/1988 e Art. 48 da LRF
LDO	1.016/2022	Realizada	Efetuada
LOA	1.042/2022	Realizada	Efetuada

10. Previdência

10.1. Considerando que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), todos os servidores públicos municipais estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

10.2 Em consulta realizada no endereço eletrônico da Secretaria de





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Previdência, a unidade técnica constatou a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP nº 989895-227026.

11. Transparência Pública

11.1 Considerando o extenso arcabouço legislativo em relação à transparência, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com a finalidade de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos, a partir de metodologia nacionalmente padronizada. Nesse contexto, o Município apresentou no exercício de 2023 o seguinte resultado de avaliação (homologado por meio do Acórdão nº 240/2024 – PV):

Unidade gestora	Índice de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	44,34%	Básico

12. Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

12.1 A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foi alterada pela Lei nº 14.164/2021, que determinou a inclusão de conteúdos referentes aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, a Lei nº 14.164/2021 instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação. Nesse sentido, tem-se a seguinte avaliação do Município:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares	Não Cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realização da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher	Cumprida

13. Manifestação Técnica e Ministerial

13.1. A 3ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 05 (cinco) irregularidades. Após análise da defesa, concluiu pela permanência de 04 (quatro) irregularidades, quais sejam:

Responsável: Senhor Daniel Rosa do Lago – Ordenador de Despesa
Período: 01/01/2017 a 31/12/2023





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.2) O confronto entre o total do Patrimônio Líquido do exercício de 2022 adicionado ao Resultado Patrimonial registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2023 resultou em divergência no Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2023 e o total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit/déficit financeiro.

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal.

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação na fonte 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, no valor de R\$ 228.328,97 e na fonte 754-Recursos de Operações de Crédito, no valor de R\$ 123.598,45, totalizando R\$ 351.927,42.

5) NC99 DIVERSOS_MODERADA_99. Irregularidade referente ao assunto "Diversos", não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Não foram localizadas informações acerca da inclusão no currículo escolar de conteúdos voltados à prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.514/2024, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Junior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas em apreço, bem como pelo saneamento da irregularidade CB02 – itens 1.1 e 1.3, FB02 – item 3.1 e NC99 – item 5.2 e pela manutenção das demais, além de sugerir a expedição de determinações legais. Após a apresentação das alegações finais, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que ratificou o parecer anterior, mediante o Parecer nº 3.961/2024.

14. Análise do relator

14.1. Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Valter Albano, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo, baseando-se no exame de seu contexto geral, o qual resultou no saneamento das irregularidades CB02 – itens 1.1 e 1.3, FB02 – item 3.1 e NC99 – item 5.2; e na manutenção das irregularidades CB02 – item 1.2, DB08 – item 2.1, FB03 – item 4.1 e NC99 – item 5.1.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

14.2. De acordo com o Relator, considerando o contexto geral dessas contas, torna-se imperativa a emissão de parecer prévio favorável à sua aprovação, sem a necessidade de ressalvas, visto que as irregularidades mantidas não prejudicaram a apuração pela equipe de auditoria dos resultados dessas contas, nem comprometeram a regularidade da execução orçamentária e o equilíbrio das contas públicas.

14.3. Além disso, houve o cumprimento dos limites e percentuais constitucionais e legais referentes aos gastos com pessoal, repasses ao Legislativo, e investimentos na saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, além de que o Poder Executivo obteve superávits financeiro e orçamentário, e liquidez para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc).

14.4. E, por fim, ainda que a relação entre despesas correntes e receitas correntes do Município tenha superado 95%, em descumprimento ao artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, têm-se que a dívida consolidada líquida permaneceu dentro dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e as operações de crédito observaram o que preconiza o art. 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

15. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 3.514/2024 3.961/2024 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Daniel Rosa do Lago, Chefe do Poder Executivo, recomendando** ao respectivo Poder Legislativo Municipal que:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

I) adote medidas para garantir que as Contas Anuais de Governo sejam encaminhadas, tempestivamente, à Câmara Municipal e ao órgão técnico responsável pela sua elaboração para disponibilização e apreciação dos munícipes, conforme disposto no art. 49 da LRF;

II) realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos arts. 43 e 59 da Lei 4.320/1964; e

III) implemente as medidas de ajustes fiscais elencadas no art. 167-A da Constituição Federal visando a redução das despesas correntes e que a relação percentual entre a receita corrente e a despesa corrente consolidadas do município não exceda de 95% (noventa e cinco por cento).

b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

I) determine à Contadoria Municipal que nos casos de reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis individuais e Consolidadas do Município, publique, juntamente com as novas Demonstrações Contábeis elaboradas, notas explicativas que evidencie a justificativa da reapresentação e republicação das Demonstrações Contábeis (fatores motivadores), os ajustes e retificações efetuadas, nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual e da NBC TSP 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro;

II) adote medidas efetivas no sentido de que o Balanço Geral Anual e os respectivos demonstrativos contábeis sejam encaminhados a este Tribunal, com dados e informações fidedignas, assegurando que os





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, e das Instruções, Manuais e Procedimentos Contábeis da STN;

III) elabore a Lei Orçamentária Anual de acordo com a série histórica realizada e a realidade da execução orçamentária do município e assim, reduza o percentual de alterações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro, em obediência aos princípios do planejamento e da razoabilidade; e

IV) elabore e implemente, no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação no sentido de viabilizar e assegurar a inclusão no currículo escolar de conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e a mulher, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996, com redação dada pelo art. 1º da Lei 14.164/2021.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CF/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

